



PREFEITURA DO

RECIFE

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Recife, Dezembro de 2010

Lei Nº 17.671 /2010

Dispõe sobre as diretrizes
para a elaboração da lei
orçamentária de 2011.

O PREFEITO DO RECIFE no uso das atribuições previstas no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal do Recife o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição do Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989, e à Lei Orgânica do Recife, de 04 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - outras disposições; e
- VII** - anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I** - desenvolver o processo legislativo ordinário;
- II** - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III** - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV** - consolidar e editar a legislação vigente;
- V** - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- VI** - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VII** - editar dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife;

- VIII** - implementar o programa “Câmara nos bairros”;
- IX** - editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;
- X** - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;
- XI** - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;
- XII** - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- XIII** - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do estado de Pernambuco;
- XIV** - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;
- XV** - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- XVI** - implementar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal do Recife;
- XVII** - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infra-estrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;
- XVIII** - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;
- XIX** - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;
- XX** - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
- XXI** - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife; e
- XXII** - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife.
- Art. 3º** A administração municipal, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2011, por área, as seguintes prioridades e metas:

I – GESTÃO DEMOCRÁTICA EFICIENTE

- a) planejar e gerir, de forma integrada, a ação governamental;
- b) implantar sistemática de monitoramento e avaliação das políticas públicas estruturadoras por eixos temáticos (desenvolvimento econômico, urbano e ambiental, políticas sociais e gestão democrática e eficiente) e avaliar por indicadores de desempenho;
- c) promover a descentralização da gestão nas regiões político-administrativas;
- d) aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais;
- e) consolidar o orçamento participativo como instrumento central do modelo de gestão democrática;
- f) aperfeiçoar o processo de captação de recursos nacionais e internacionais;
- g) administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparência das contas do município;
- h) incrementar o ingresso de receitas, realizando com excelência e justiça fiscal a arrecadação tributária;
- i) implantar programa continuado de educação fiscal cidadã;
- j) aperfeiçoar o processo de cobrança judicial da dívida ativa;
- k) fortalecer a escola de gestão pública, consolidando o novo modelo de gestão democrática;
- l) valorizar e qualificar os servidores municipais;
- m) manter e conservar o edifício sede;
- n) melhorar a eficiência administrativa modernizando suas práticas;
- o) propiciar melhores condições de saúde e previdência para os servidores municipais;
- p) consolidar o padrão de referência de tecnologia da informação e comunicação;
- q) promover a mudança da Sede da EMPREL; e
- r) implementar a ampliação do serviço 156 - atendimento ao público, para as demais indiretas da Secretaria de Serviços Públicos (CTTU, CSURB, GMR), além da própria EMLURB.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) apoiar a dinamização dos pólos econômicos estruturadores do Recife e outras iniciativas geradoras de emprego que valorizem as potencialidades do turismo e da cultura local;
- b) implantar políticas de turismo como fator de inclusão social, promovendo e divulgando a cidade, valorizando o patrimônio histórico material e imaterial, a gastronomia e o potencial do Recife para o turismo de negócios;
- c) integrar-se às iniciativas relacionadas ao projeto complexo turístico cultural Recife-Olinda;
- d) promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade – carnaval, São João, natal e reveillon;
- e) realizar festivais culturais e multiculturais nas regiões político-administrativas;
- f) implantar refinarias multiculturais nas regiões político-administrativas;

- g) consolidar as ações de política cultural do município, valorizando a cultura local e observando o calendário cultural da cidade;
- h) promover a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico cultural do Recife, fortalecendo sua identidade e contribuindo na geração e distribuição de renda;
- i) promover a expansão, a preservação, a operacionalização, a manutenção e o desenvolvimento dos equipamentos culturais;
- j) promover a estruturação do comércio popular;
- k) promover a dinamização dos setores produtivo e terciário através da implantação e manutenção dos serviços da agência de inovação do Recife para o terciário, da promoção de missões comerciais, entre outras ações;
- l) desenvolver campanhas de valorização do recolhimento dos tributos municipais;
- m) consolidar a política municipal de esporte e lazer; e
- n) fortalecer e ampliar o intercâmbio esportivo e cultural dos jovens da rede de mercocidades – unidade temática de juventude.

III – DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

- a) implementar as medidas decorrentes do plano diretor da cidade do Recife;
- b) implementar plano de regularização fundiária priorizando as comunidades carentes;
- c) apoiar a realização de campanhas educativas, sócio-ambientais e de conservação dos recursos naturais;
- d) elaborar e implantar planos urbanísticos, promovendo a requalificação urbana nas ZEIS;
- e) implantar a municipalização do licenciamento ambiental;
- f) promover a conservação urbana e ambiental através da requalificação e da reapropriação pública das praças, parques e espaços públicos de lazer ;
- g) promover políticas de incentivo ao uso de meios não motorizados de transporte e apoiar a jornada internacional “na cidade sem meu carro”;
- h) articular e apoiar as ações que viabilizem a prestação de serviço de transporte público para a população moradora das áreas de difícil acesso aos meios tradicionais de transporte;
- i) reformar o campo do Onze e promover a requalificação do canteiro da av. Agamenon. Magalhães, tornando-o um equipamento público de prática esportiva e de lazer;
- j) implantar e aplicar instrumentos institucionais de proteção de equipamentos esportivos e de lazer, a exemplo dos campos de futebol de várzea;
- k) consolidar o modelo de gestão da política municipal de saneamento e integrar as ações de saneamento, saúde e urbanismo;
- l) promover a requalificação urbana e ambiental nas áreas do entorno da bacia do rio Capibaribe;
- m) ampliar as ações de requalificação e consolidar a gestão das orlas de Brasília Teimosa, Pina e Boa Viagem;
- n) ampliar as ações de requalificação da infra-estrutura dos equipamentos de esporte e lazer (ginásios, quadras, praças e arenas de esportes radicais e campos de futebol de várzea);
- o) promover melhoria na gestão de trânsito da cidade;

- p) assegurar a melhoria dos padrões de acessibilidade e mobilidade sustentável;
- q) dar continuidade aos estudos e projetos de infra-estrutura que busquem novas concepções para a malha viária de Recife (via Mangue; corredor norte sul e ampliação do viaduto capitão Temudo);
- r) promover o saneamento integrado na cidade do Recife através da realização de obras em 09 comunidades;
- s) consolidar a defesa civil permanente nas áreas de risco, controlando as novas ocupações, adotando soluções habitacionais e promovendo intervenções nos morros e canais;
- t) elaborar e executar projetos habitacionais de melhoria e de construção de novos conjuntos e unidades de interesse social para população com renda entre zero e 3 salários mínimos;
- u) promover a requalificação e a reabilitação do centro expandido, desenvolvendo ações de gestão compartilhada e de parceria para o uso habitacional desse centro;
- v) realizar melhoria no ordenamento do comércio informal do centro expandido da cidade;
- w) promover reformas nas estruturas físicas dos mercados públicos e pátios de feiras livres;
- x) promover a requalificação nos mercados públicos e nos pátios de feiras livres;
- y) implantar novas tecnologias no sistema de iluminação pública de modo a ampliar a eficiência na luminosidade e a reduzir o consumo de energia elétrica. (eficientização energética - RELUZ);
- z) contratar projetos e executar obras em áreas monitoradas pelo fundo municipal do PREZEIS;
- aa) requalificar os canais nas bacias da região metropolitana do Recife e áreas do seu entorno;
- bb) melhorar as condições de habitabilidade e o saneamento ambiental no bairro do Recife – comunidade do Pilar;
- cc) promover a reestruturação urbana e ambiental em ruas e encostas da cidade;
- dd) conservar imóveis tombados pela União localizados no bairro do Recife, inclusive seu entorno (Programa Monumenta);
- ee) promover a reforma na estrutura física no núcleo de urbanismo e meio ambiente recentemente criado para atender a demanda especificada dessas duas pastas.

IV – POLÍTICAS SOCIAIS

- a) fortalecer e qualificar o programa de saúde da família;
- b) aperfeiçoar e dar resolubilidade aos serviços da rede municipal de saúde, incluindo atendimento pela rede complementar
- c) implementar as ações de vigilância em saúde e controle de doenças e agravos;
- d) implementar a política de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, em atendimento ao programa cidade amiga da criança;
- e) fortalecer as políticas específicas de atenção a grupos e situações de vulnerabilidade: saúde do adolescente, da mulher, do idoso, da população negra, do trabalhador, da pessoa com deficiência; promover a saúde bucal e implementar ações de enfrentamento a acidentes e violência;
- f) estruturar o modelo de atenção à saúde mental;

- g) implementar a política de redução de danos no consumo de álcool, fumo e outras drogas;
- h) fortalecer e qualificar a assistência pré-hospitalar/SAMU de urgência e emergência, estruturando a rede municipal de urgência e emergência;
- i) qualificar o programa academia da cidade;
- j) implementar a assistência farmacêutica na rede municipal de saúde;
- k) implementar as ações de cuidados integrais à saúde, de acordo com a política nacional de práticas integrativas e complementares do SUS;
- l) fortalecer o controle social e promover a gestão democrática da saúde;
- m) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e o fortalecimento dos distritos sanitários;
- n) universalizar e qualificar o atendimento do ensino fundamental para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade;
- o) requalificar o parque escolar com a construção de 7 sedes novas e a implantação de 3 novas unidades de ensino;
- p) organizar e acompanhar serviços permanentes de manutenção preventiva das unidades escolares da rede municipal;
- q) expandir os atendimentos especializados, através da construção de 20 centros de educação infantil;
- r) oferecer atendimento especializado aos estudantes com deficiências específicas, priorizando a sua inclusão no ensino regular;
- s) incorporar a tecnologia de informação e da comunicação nos processos educacionais, informatizar mais escolas e manter meta de ampliação de acesso à internet para todas as escolas da rede municipal;
- t) ampliar e qualificar ações educacionais complementares através da realização de atividades de animação cultural, do programa escola aberta e de educação ambiental, utilizando-se de parcerias com instituições públicas e privadas;
- u) estruturar e implementar sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da rede municipal;
- v) manter apoio social aos estudantes da rede municipal, através dos programas de alimentação escolar, bolsa-escola e de distribuição de material escolar e fardamento;
- w) promover a escolarização de jovens e adultos por meio do EJA e do PROJOVEM, inserindo-os também em cursos básicos de iniciação profissional, no projeto escola de fábrica e no programa de alfabetização, certificando 12.000 pessoas através dos cursos profissionalizantes e 6.500 jovens através do Projovem;
- x) manter o programa de formação continuada “educadores em rede: articulando a diversidade e construindo singularidades”;
- y) apoiar o fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática da rede de ensino municipal;
- z) promover a formação dos conselheiros escolares da rede municipal;
- aa) implantar sistemas informatizados em unidades escolares da rede municipal;
- bb) consolidar a formação continuada no setor de esporte e lazer;
- cc) atender aproximadamente 15.000 pessoas, formar 200 círculos de convivência, realizar 25 eventos culturais e oferecer mais de 30 modalidades esportivas e culturais através do programa círculos populares de esporte e lazer - CPEL;

- dd) realizar projeto de valorização e prática do futebol de várzea - futebol participativo;
- ee) realizar programação de modalidades esportivas de identidade juvenil - projeto esporte do mangue – atendendo 18 mil atletas em 05 categorias, sendo cerca de 70% jovens;
- ff) fortalecer as políticas de juventude, ampliando o atendimento aos diferentes grupos e linguagens esportivas e culturais;
- gg) promover a articulação e integração das políticas públicas para a juventude;
- hh) realizar a agenda do conselho municipal de políticas públicas de juventude -CMPPJ e a II conferência municipal de políticas públicas de juventude;
- ii) consolidar e implementar projetos de política de segurança alimentar e nutricional (escola de gastronomia, restaurante escola, central da pesca, restaurante prato popular, hortas comunitárias, cozinhas comunitárias, feiras orgânicas, compra direta, banco de alimento, caravana da alimentação);
- jj) promover a popularização da ciência e do espírito científico por intermédio do projeto somos todos cientistas, da semana municipal de ciência e tecnologia, da semana nacional de ciência e tecnologia e de debates sobre a mostra de filmes científicos do viva ciência, Recife!;
- kk) consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital - casa brasil, infocentros, telecentros;
- ll) oferecer cursos e oficinas de capacitações, na área de gestão de negócios;
- mm) promover ações de qualificação social e profissional – PLANSEQ para os beneficiários do programa bolsa família, atendendo 2.400 trabalhadores;
- nn) promover ações de qualificação social e profissional através do plano territorial de qualificação – PlanTeQ, atendendo 800 trabalhadores em situação de desemprego;
- oo) implementar o observatório do trabalho do município de Recife;
- pp) implantar o parque científico e cultural do Jiquiá;
- qq) promover ações de qualificação social e profissional através do Projovem trabalhador – juventude cidadã;
- rr) fortalecer o processo de inserção no mundo do trabalho/empregabilidade através dos serviços ofertados pelo sistema público de emprego, trabalho e renda – SPETR;
- ss) consolidar a descentralização da assistência judiciária do município, criando outros 03 (três) núcleos;
- tt) instituir o núcleo itinerante da assistência judiciária e de defesa do consumidor;
- uu) consolidar a política social de remoção, relocação e concessão de auxílio moradia e de indenizações para famílias em áreas de intervenção;
- vv) fortalecer o trabalho com as famílias através de ações emancipatórias;
- ww) promover ações integradas e serviços sócio-assistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade;
- xx) implementar e ampliar a cobertura dos benefícios eventuais de acordo com a LOAS;
- yy) promover e articular ações sócio-educativas para a juventude através do esporte, cultura, lazer e formação cidadã;
- zz) promover ações sócio-educativas e de convívio sócio-familiar para jovens através do Projovem adolescente;
- aaa) promover, apoiar e articular ações de formação profissional para a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho;

- bbb) implantar e implementar casas de juventude para execução do Projovem adolescente e outras políticas para a juventude;
- ccc) desenvolver e implementar sistema informatizado de gerenciamento de informações;
- ddd) desenvolver pesquisa, estudo e diagnóstico dos aspectos sócio-econômico e cultural da população em situação de vulnerabilidade;
- eee) desenvolver e fortalecer ações sócio-assistenciais para as pessoas e famílias em situação de direitos violados;
- fff) implementar a proposta pedagógica do PETI;
- ggg) implementar medidas estabelecidas no plano municipal de medidas sócio-educativas;
- hhh) fortalecer a gestão e operacionalização dos programas de transferência de renda mediante modelo descentralizado e informatizado – bolsa família;
- iii) gerir o benefício de prestação continuada executando ações de divulgação, pré-habilitação e reavaliação;
- jjj) realizar conferência municipal de assistência social;
- kkk) dar continuidade à formação de professores para que esses(as) profissionais se constituam agentes de denúncia nos casos de maus tratos, abuso e violência sexual a crianças e adolescentes, a partir de instrumentos legais;
- lll) fortalecer o serviço de educação social de rua;
- mmm) fortalecer o atendimento nas unidades de acolhida de longa permanência à pessoa idosa;
- nnn) efetivar e consolidar a nível municipal a campanha doação cidadã;
- ooo) promover a municipalização de serviços sócio-assistenciais a crianças e adolescentes;
- ppp) garantir a participação e o controle social das políticas públicas em direitos humanos, em um diálogo plural e transversal entre os diversos segmentos da sociedade;
- qqq) fortalecer ações estratégicas de prevenção à violência e à criminalidade;
- rrr) preservar a memória e a verdade como direito humano da cidadania, através da realização de campanhas e da divulgação de datas comemorativas;
- sss) criar a ouvidoria da mulher para atendimento às servidoras e mulheres das RPAs, visando inibir o assédio sexual e possibilitando o monitoramento da violência institucional de gênero;
- ttt) capacitar a guarda municipal como agente de prevenção da violência contra a mulher;
- uuu) fortalecer a política de enfrentamento da violência contra a mulher;
- vvv) capacitar as conselheiras municipais da mulher e as mulheres do fórum temático do orçamento participativo;
- www) fortalecer o fórum gestor de gênero;
- xxx) implantar e fortalecer o comitê da discussão de gênero na educação;
- yyy) realizar a V conferência municipal da mulher;
- zzz) fortalecer a política de trabalho e condições de vida das mulheres no Recife;
- aaaa) realizar 03 campanhas para promoção da política de gênero;
- bbbb) promover ações de gestão do sistema de circulação de veículos objetivando a redução do número de vítimas de acidentes de trânsito;

cccc) promover a educação para o trânsito na rede municipal de ensino;
dddd) consolidar o programa municipal educação de trânsito para o exercício da cidadania.

Art. 4º As prioridades e metas do governo municipal – Poder Executivo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Recife/1990, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas que integram a administração supervisionada, observado o disposto na Lei 16.611, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual, conforme determina o art. 95, § 1º da Lei Orgânica do Recife/1990, ficando dispensadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

Art. 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e ações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 - Investimentos;

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida;

§ 3º A reserva de previdência social – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A reserva de contingência prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 8º A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, com informações relativas a:

1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas ;

2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2007/2011;

4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;

5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e

7) demandas do orçamento participativo;

- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento; e
- d) informações complementares.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 11. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2011 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela emenda constitucional federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 01 de setembro de 2010 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação do projeto de lei, conforme determinação do art. 124, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, com a redação dada pela emenda constitucional nº 31/2008.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2010, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2010, conforme determina a emenda constitucional federal nº 25/2000, a que se refere o caput.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão na lei orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco/1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 14. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

Art. 16. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2010, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 17. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2009, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2010, conforme determinação do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 18. Os ajustes de dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, incluindo as diversas fontes, serão formalizados através de Portaria conjunta dos Secretários de Finanças e Especial de Gestão e Planejamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/1988.

Art. 19. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011, obedecerão aos limites estabelecidos na lei municipal nº 16.545, de 03 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, são acrescidas às exclusões expressas na legislação ali mencionada as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológicas, bem como campanhas na área da educação e chamada da população para a matrícula escolar.

Art. 21. As metas fiscais contidas no anexo I da presente lei serão atualizadas na lei orçamentária 2011, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 23. Observado o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 25. Os projetos, atividades ou operações especiais que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da lei complementar federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2010/2013 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de projetos, atividades ou operações especiais na lei orçamentária 2010 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 27. A lei orçamentária anual 2011 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a reserva de contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2011.

Art. 28. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2010 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária 2011.

Art. 29. Integrarão a lei orçamentária 2011, as operações de crédito autorizadas pelas leis nºs 16.940, de 29 de dezembro de 2003, 16.946, de 07 de janeiro de 2004, 17.163, de 28 de dezembro de 2005, 17.218, de 01 de junho de 2006, 17.231, de 19 de junho de 2006, 17.267, de 25 de outubro de 2006, 17.312, de 29 de março de 2007, 17.396, de 26 de dezembro de 2007, 17.409, de 02 de janeiro de 2008, 17.578, de 27 de novembro de 2009, 17.582 e 17.583, ambas de 03 de dezembro de 2009, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento, despesas com consultoria, despesas com outros serviços pessoa jurídica e despesas com outros serviços pessoa física, entre outras.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de março.

Art. 31. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 e 71 da lei complementar federal nº 101, de 2000 e na emenda constitucional federal nº 25, de 2000.

Art. 32. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 33. O Poder Executivo implantará medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Na observância da implantação, serão priorizadas a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços prestados e dos hospitais conveniados, bem como compatibilizados aos níveis salariais dos servidores municipais, quaisquer descontos ou pagamentos a serem realizados para cobertura dessa assistência médica.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2011 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e

VII – atualizar a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de construção.

Art. 36. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda; e

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 37. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo anterior e ser acompanhada de estimativa da renúncia e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 38. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, e no art. 98, § 2º da Lei Orgânica do Recife, de 1990.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/ operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 6º desta lei, integram a lei orçamentária anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com regime contábil a que estiver vinculado o órgão arrecadador.

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nos projetos, atividades e operações especiais, através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Finanças do Município, independentemente de formalização específica.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada projeto, atividade e operação especial.

Art. 46. As prioridades, de que trata o art. 3º desta Lei, levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 47. Na execução orçamentária para 2011, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e” do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 48. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife, de 1990, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na lei orçamentária.

Art. 49. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de abril de 2010.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|--------------|--|--------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 6.000 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 6.000 |
| SUBTOTAL | 6.000 | SUBTOTAL | 6.000 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------|--|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Restituição de Tributos a Maior (IPTU - Nota Fiscal Eletrônica) | 5.000 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 5.000 |
| SUBTOTAL | 5.000 | SUBTOTAL | 5.000 |
| TOTAL | 11.000 | TOTAL | 11.000 |

FONTE : SOFIN

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | | | 2012 | | | 2013 | | |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) * 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) * 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) * 100 |
| RECEITA TOTAL | 2.844.812 | 2.722.308 | | 2.930.517 | 2.683.562 | | 3.095.422 | 2.712.508 | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 2.658.762 | 2.544.270 | | 2.786.160 | 2.551.371 | | 2.925.200 | 2.563.343 | |
| DESPESA TOTAL | 2.844.812 | 2.722.309 | | 2.930.517 | 2.683.562 | | 3.095.421 | 2.712.507 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 2.629.489 | 2.516.258 | | 2.706.118 | 2.478.074 | | 2.865.433 | 2.510.969 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) =(I-II) | 29.273 | 28.012 | | 80.042 | 73.297 | | 59.768 | 52.374 | |
| RESULTADO NOMINAL | 48.832 | 46.730 | | 39.956 | 36.589 | | (45.487) | (39.860) | |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 869.207 | 831.777 | | 940.504 | 861.248 | | 907.298 | 795.062 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 572.509 | 547.856 | | 631.031 | 577.854 | | 604.667 | 529.868 | |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento % anual) | 5,50% | 5,50% | 5,50% |
| inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,50% | 4,50% | 4,50% |
| Projeção do PIB do Município do Recife | | | |

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

| | |
|---------------------------------|-------|
| 2011 | |
| valor corrente=VALOR CONSTANTE/ | 1,045 |
| 2012 | |
| valor corrente=VALOR CONSTANTE/ | 1,092 |
| 2013 | |
| valor corrente=VALOR CONSTANTE/ | 1,141 |

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura do Recife – PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife – PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------|
| | 2011 | 2012 | 2013 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.804.603 | 2.964.689 | 3.128.745 |
| Receita Tributária | 824.342 | 908.816 | 1.001.947 |
| Impostos | 724.878 | 799.160 | 881.054 |
| Taxas | 99.463 | 109.656 | 120.893 |
| Receita de Contribuições | 150.167 | 156.924 | 163.986 |
| Receita Patrimonial | 36.736 | 46.736 | 46.736 |
| Transferências Correntes | 1.636.518 | 1.688.315 | 1.744.802 |
| Transferências Intergorvenamentais | 1.606.997 | 1.658.794 | 1.715.281 |
| Transferências da União | 639.085 | 690.881 | 747.369 |
| Cota-Parte do FPM | 364.416 | 401.760 | 442.930 |
| Transferências de Recursos do SUS - FMS | 238.260 | 248.982 | 260.186 |
| Outras Transferências da União | 36.408 | 40.139 | 44.253 |
| Outras Transferências Intergovernamentais | 967.912 | 967.912 | 967.912 |
| Demais Receitas Correntes | 156.841 | 163.899 | 171.274 |
| Dedução da Receita Corrente | (221.428) | (244.119) | (269.135) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 261.637 | 209.947 | 235.812 |
| Operações de Crédito | 151.658 | 99.955 | 125.807 |
| Amortizações de Empréstimos | 293 | 306 | 320 |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Transferência de Capital | 109.686 | 109.686 | 109.686 |
| TOTAL | 2.844.812 | 2.930.517 | 3.095.422 |

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------|
| 2008 | 611.455 | - |
| 2009 | 670.933 | 9,73% |
| 2010 | 717.058 | 6,87% |
| 2011* | 824.342 | 14,96% |
| 2012 | 908.816 | 10,25% |
| 2013 | 1.001.947 | 10,25% |

* Valor de 2010 subestimado devido à crise financeira em 2009

Nota: No Exercício de 2011, a amplitude observada na margem de crescimento se deve ao valor subestimado em 2010 devido a crise financeira em 2009.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-----------------------|
| 2008 | 200.153 | - |
| 2009 | 324.720 | 62,24% |
| 2010 | 330.544 | 1,79% |
| 2011 | 364.416 | 10,25% |
| 2012 | 401.760 | 10,25% |
| 2013 | 442.930 | 10,25% |

Nota: Em 2008, houve uma reclassificação do município quanto ao critério de repartição do FPM, permitindo um incremento cerca de R\$ 100.000.000,00 na arrecadação de 2008, lastreando o estabelecimento da meta de 2009 e assim sucessivamente.

Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-----------------------|
| 2008 | 152.000 | - |
| 2009 | 160.950 | 5,89% |
| 2010 | 228.000 | 41,66% |
| 2011 | 238.260 | 4,50% |
| 2012 | 248.982 | 4,50% |
| 2013 | 260.186 | 4,50% |

Nota: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Demais Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-----------------------|
| 2008 | 140.173 | - |
| 2009 | 147.743 | 5,40% |
| 2010 | 150.087 | 1,59% |
| 2011 | 156.841 | 4,50% |
| 2012 | 163.899 | 4,50% |
| 2013 | 171.274 | 4,50% |

Nota: Dentro dessa rubrica estão consideradas as receitas de serviços, outras receitas correntes e receitas intra-orçamentárias.

Receita de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-----------------------|
| 2008 | 227.874 | - |
| 2009 | 237.469 | 4,21% |
| 2010 | 247.711 | 4,31% |
| 2011 | 261.637 | 5,62% |
| 2012 | 209.947 | -19,76% |
| 2013 | 235.812 | 12,32% |

II – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura do Recife – PE:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura do Recife – PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | R\$ milhares | | |
|--|---------------------|------------------|------------------|
| | 2011 | 2012 | 2013 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 2.212.368 | 2.330.029 | 2.447.488 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.173.754 | 1.250.100 | 1.326.868 |
| Juros e Encargos da Dívida | 54.138 | 55.701 | 52.211 |
| Outras Despesas Correntes | 984.476 | 1.024.228 | 1.068.409 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 537.185 | 495.799 | 532.951 |
| Investimentos | 457.959 | 417.475 | 454.824 |
| Inversões Financeiras | 300 | 315 | 331 |
| Amortização Financeira | 78.926 | 78.009 | 77.796 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) | 13.000 | 14.000 | 15.000 |
| RESERVA DO RPPS - RECIPREV (IV) | 82.259 | 90.688 | 99.982 |
| TOTAL (IV)=(I+II+III+ IV) | 2.844.812 | 2.930.517 | 3.095.421 |

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife – PE:

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------------------|---------------|
| 2008 | 762.924 | - |
| 2009 | 994.408 | 30,34% |
| 2010 | 1.090.640 | 9,68% |
| 2011 | 1.173.754 | 7,62% |
| 2012 | 1.250.100 | 6,50% |
| 2013 | 1.326.868 | 6,14% |

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2009, deve-se a fatos como reajuste salarial dos servidores, possibilidade de contratação de novos servidores, assim como enquadramento e re-enquadramento em planos de carreira.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------------------|---------------|
| 2008 | 19.103 | - |
| 2009 | 19.137 | 0,18% |
| 2010 | 39.682 | 107,36% |
| 2011 | 54.138 | 36,43% |
| 2012 | 55.701 | 2,89% |
| 2013 | 52.211 | -6,27% |

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Juros e Encargos da Dívida demonstra o empenho do Município em honrar seus compromissos.

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------------------|---------------|
| 2008 | 7.600 | - |
| 2009 | 9.500 | 25,00% |
| 2010 | 11.000 | 15,79% |
| 2011 | 13.000 | 18,18% |
| 2012 | 14.000 | 7,69% |
| 2013 | 15.000 | 7,14% |

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que é de 0,4% da Receita Corrente Líquida.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife – PE

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.030.591 | 2.299.981 | 2.359.214 | 2.804.603 | 2.964.689 | 3.128.745 |
| Receita Tributária | 611.455 | 670.933 | 697.274 | 824.342 | 908.816 | 1.001.947 |
| Receita de Contribuição | 92.610 | 97.622 | 113.812 | 150.167 | 156.924 | 163.986 |
| Receita Patrimonial | 63.803 | 41.172 | 35.015 | 36.736 | 46.736 | 46.736 |
| Aplicações Financeiras (II) | 62.448 | 39.130 | 32.381 | 34.099 | 44.096 | 44.096 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 1.355 | 2.042 | 2.634 | 2.637 | 2.640 | 2.640 |
| Transferências Correntes | 1.122.550 | 1.342.511 | 1.372.120 | 1.636.518 | 1.688.315 | 1.744.802 |
| Demais Receitas Correntes | 140.173 | 147.743 | 140.993 | 156.841 | 163.899 | 171.274 |
| Deduções da Receita Corrente (a) | (140.302) | (194.021) | (199.373) | (221.428) | (244.119) | (269.135) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a) | 1.827.841 | 2.066.830 | 2.127.460 | 2.549.076 | 2.676.474 | 2.815.514 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 227.874 | 237.469 | 171.600 | 261.637 | 209.947 | 235.812 |
| Operações de Crédito (V) | 73.250 | 139.459 | 73.207 | 151.658 | 99.955 | 125.807 |
| Amortização de Empréstimo (VI) | 235 | 280 | 291 | 293 | 306 | 320 |
| Alienação de Ativos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 154.389 | 97.730 | 98.102 | 109.686 | 109.686 | 109.686 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 154.389 | 97.730 | 98.102 | 109.686 | 109.686 | 109.686 |
| RECEITA PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 1.982.230 | 2.164.560 | 2.225.562 | 2.658.762 | 2.786.160 | 2.925.200 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 1.673.855 | 1.869.217 | 1.959.033 | 2.212.368 | 2.330.029 | 2.447.488 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 762.924 | 994.408 | 1.064.017 | 1.173.754 | 1.250.100 | 1.326.868 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 19.103 | 19.137 | 39.344 | 54.138 | 55.701 | 52.211 |
| Outras Despesas Correntes | 891.828 | 855.672 | 855.672 | 984.476 | 1.024.228 | 1.068.409 |
| DESPESAS fiscais correntes (XII) = (X-XI) | 1.654.752 | 1.850.080 | 1.919.689 | 2.158.230 | 2.274.328 | 2.395.277 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 436.708 | 464.712 | 361.409 | 537.185 | 495.799 | 532.951 |
| Investimentos | 380.112 | 387.187 | 247.575 | 457.959 | 417.475 | 454.824 |
| Inversões Financeiras | 20.406 | 27.768 | 48.000 | 300 | 315 | 331 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 36.190 | 49.757 | 65.834 | 78.926 | 78.009 | 77.796 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 400.518 | 414.955 | 295.575 | 458.259 | 417.790 | 455.155 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI) | 7.600 | 9.500 | 11.000 | 13.000 | 14.000 | 15.000 |
| RESERVA DO RPPS - RECIPREV (IV) | | | | 82.259 | 90.688 | 99.982 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 2.062.870 | 2.274.535 | 2.226.263 | 2.629.489 | 2.706.118 | 2.865.433 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | (80.640) | (109.975) | (701) | 29.273 | 80.042 | 59.768 |

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife – PE:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

| R\$ milhares | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2008 (b) | 2009 (c) | 2010 (d) | 2011 (e) | 2012 (f) | 2013 (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 793.847 | 904.150 | 807.373 | 869.207 | 940.504 | 907.298 |
| DEDUÇÕES (II) | 258.373 | 330.000 | 301.721 | 296.698 | 309.473 | 302.631 |
| Ativo Disponível | 233.424 | 300.000 | 271.945 | 268.456 | 280.134 | 273.512 |
| Haveres Financeiros | 78.723 | 90.000 | 81.362 | 83.362 | 84.908 | 83.211 |
| (-) Restos a Pagar Processados | (53.774) | (60.000) | (51.586) | (55.120) | (55.569) | (54.092) |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 535.474 | 574.150 | 505.652 | 572.509 | 631.031 | 604.667 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | - | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 572.244 | 521.218 | 600.856 | 618.882 | 637.448 | 656.572 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | (36.770) | 52.932 | (95.205) | (46.373) | (6.417) | (51.905) |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| VALOR | 118.493 | 89.702 | (148.137) | 48.832 | 39.956 | (45.487) |

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2008

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife – PE:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 793.847 | 904.150 | 807.373 | 869.207 | 940.504 | 907.298 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 793.847 | 904.150 | 807.373 | 869.207 | 940.504 | 907.298 |
| DEDUÇÕES (II) | 258.373 | 330.000 | 301.721 | 296.698 | 309.473 | 302.631 |
| Ativo Disponível | 233.424 | 300.000 | 271.945 | 268.456 | 280.134 | 273.512 |
| Haveres Financeiros | 78.723 | 90.000 | 81.362 | 83.362 | 84.908 | 83.211 |
| (-) Restos a Pagar Processados | (53.774) | (60.000) | (51.586) | (55.120) | (55.569) | (54.092) |
| DCL (III) = (I-II) | 535.474 | 574.150 | 505.652 | 572.509 | 631.031 | 604.667 |

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2ª, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2009 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2009 | % PIB | Variação (II-I) | |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------------|--------------------------------------|--------------|------------------------|--------------------|
| | (a) | | (b) | | Valor (b) - (a) | % (b) / (a) |
| Receita Total | 2.343.429 | | 2.271.840 | | (71.589) | 97 |
| Receitas Primárias (I) | 2.164.560 | | 2.220.730 | | 56.170 | 103 |
| Despesa Total | 2.343.429 | | 2.172.177 | | (171.252) | 93 |
| Despesa Primárias (II) | 2.274.535 | | 2.111.994 | | (162.541) | 93 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (109.975) | | 108.736 | | 218.711 | (99) |
| Resultado Nominal | 89.702 | | (139.956) | | (229.658) | (156) |
| Dívida Pública Consolidada | 904.150 | | 808.190 | | (95.960) | 89 |
| Dívida Consolidada Líquida | 574.150 | | 517.070 | | (57.080) | 90 |

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|-------|-----------|----------|-----------|------------|-----------|---------|-----------|----------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 2.118.163 | 2.343.429 | 10,63 | 2.331.441 | (0,51) | 2.844.812 | 22,02 | 2.930.517 | 3,01 | 3.095.422 | 5,63 |
| Receitas Primárias (I) | 1.982.230 | 2.164.560 | 9,20 | 2.225.562 | 2,82 | 2.658.762 | 19,46 | 2.786.160 | 4,79 | 2.925.200 | 4,99 |
| Despesa Total | 2.118.163 | 2.343.429 | 10,63 | 2.331.441 | (0,51) | 2.844.812 | 22,02 | 2.930.517 | 3,01 | 3.095.421 | 5,63 |
| Despesas Primárias (II) | 2.062.870 | 2.274.535 | 10,26 | 2.226.263 | (2,12) | 2.629.489 | 18,11 | 2.706.118 | 2,91 | 2.865.433 | 5,89 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (80.640) | (109.975) | 36,38 | (701) | (99,36) | 29.273 | (4.274,92) | 80.042 | 173,44 | 59.768 | (25,33) |
| Resultado Nominal | 118.493 | 89.702 | (24) | (148.137) | (265,14) | 48.832 | (132,96) | 39.956 | (18,18) | (45.487) | (213,84) |
| Dívida Pública Consolidada | 793.847 | 904.150 | 14 | 807.373 | (10,70) | 869.207 | 7,66 | 940.504 | 8,20 | 907.298 | (3,53) |
| Dívida Consolidada Líquida | 535.474 | 574.150 | 7,22 | 505.652 | (11,93) | 572.509 | 13,22 | 631.031 | 10,22 | 604.667 | (4,18) |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 2.302.020 | 2.448.883 | 6,38 | 2.331.441 | (4,80) | 2.722.308 | 16,77 | 2.683.562 | (1,42) | 2.712.508 | 1,08 |
| Receitas Primárias (I) | 2.154.288 | 2.261.965 | 5,00 | 2.225.562 | (1,61) | 2.544.270 | 14,32 | 2.551.371 | 0,28 | 2.563.343 | 0,47 |
| Despesa Total | 2.302.020 | 2.448.883 | 6,38 | 2.331.441 | (4,80) | 2.722.309 | 16,77 | 2.683.562 | (1,42) | 2.712.507 | 1,08 |
| Despesas Primárias (II) | 2.241.927 | 2.376.889 | 6,02 | 2.226.263 | (6,34) | 2.516.258 | 13,03 | 2.478.074 | (1,52) | 2.510.969 | 1,33 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (87.640) | (114.924) | 31,13 | (701) | (99,39) | 28.012 | (4.095,14) | 73.297 | 161,66 | 52.374 | (28,55) |
| Resultado Nominal | 128.778 | 93.739 | (27) | (148.137) | (258,03) | 46.730 | (131,54) | 36.589 | (21,70) | (39.860) | (208,94) |
| Dívida Pública Consolidada | 862.753 | 944.837 | 10 | 807.373 | (14,55) | 831.777 | 3,02 | 861.248 | 3,54 | 795.062 | (7,68) |
| Dívida Consolidada Líquida | 581.953 | 599.987 | 3,10 | 505.652 | (15,72) | 547.856 | 8,35 | 577.854 | 5,48 | 529.868 | (8,30) |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| 5,90 | 4,00 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2008

Valor Corrente x 1,087

2009

Valor Corrente x 1,045

2010

Valor Corrente 1

2011

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---------------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 196.794.484 | (88,76) | 193.874.280 | (65,44) | 190.505.549 | (48,78) |
| Reservas | 129.077.671 | (58,22) | 129.123.817 | (43,58) | 129.169.963 | (33,08) |
| Resultado Acumulado | (547.587.119) | 246,98 | (619.261.097) | 209,02 | (710.211.108) | 181,86 |
| TOTAL | (221.714.964) | 100 | (296.263.000) | 100 | (390.535.596) | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|-------------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
| Patrimônio/Capital | 216.310.217 | 100,00 | 52.439.649 | 28,23 | 52.539.354 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0 | 0,00 | 133.333.133 | 71,77 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 216.310.217 | 100 | 185.772.782 | 100 | 52.539.354 | 100 |

FONTE: SOFIN

Notas:

- a) A variação positiva do Patrimônio Líquido do exercício 2009 a 2008, e 2007 foi em decorrência dos resultados aumentativos, tais como: inscrição da dívida ativa; incorporação de ativos; baixa de obrigações, que foram inferiores aos resultados diminutivos, provocando assim, uma diminuição no resultado negativo.
- b) O aumento na evolução no Patrimônio do Regime Previdenciário, nos exercícios 2007 a 2009, decorre do resultado da execução orçamentária do Fundo Previdenciário – RECIPIREV.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2009 | 2008 | 2007 |
|--|-------------|----------------|----------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | 690.400 | 437.177 |
| Alienação de Bens Móveis | - | 290.400 | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | 400.000 | 437.177 |

| DESPESAS EXECUTADAS | | 2008 | 2007 |
|---|---|----------------|----------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | 690.400 | 437.177 |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | 690.400 | 437.177 |
| Investimentos | - | 690.400 | 437.177 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | | 2008 | 2007 |
|-------------------------|---|-------------|-------------|
| VALOR (III) | - | - | - |

FONTE: SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 50.860.218 | 59.937.315 | 76.471.539 |
| RECEITAS CORRENTES | 50.860.218 | 59.937.315 | 76.471.539 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 38.069.652 | 47.344.560 | 57.838.234 |
| Pessoal Civil | 38.069.652 | 47.344.560 | 57.838.234 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 9.679.497 | 9.074.945 | 14.932.694 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 3.111.069 | 3.517.810 | 3.700.611 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 3.111.069 | 3.517.810 | 3.700.611 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 40.529.745 | 53.069.677 | 61.964.136 |
| RECEITAS CORRENTES | 40.529.745 | 53.069.677 | 61.964.136 |
| Receita de Contribuições | 40.529.745 | 53.069.677 | 61.964.136 |
| Patronal | 40.529.745 | 53.069.677 | 61.964.136 |
| Pessoal Civil | 40.529.745 | 53.069.677 | 61.964.136 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 91.389.963 | 113.006.992 | 138.435.675 |
| DESPESAS | 2007 | 2008 | 2009 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| PREVIDÊNCIA | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| Pessoal Civil | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 13.200 | 12.000 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 13.200 | 12.000 | 0 |
| Despesas Correntes | 13.200 | 12.000 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 132.199.073 | 151.370.835 | 169.273.249 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | (40.809.110) | (38.363.843) | (30.837.574) |

(continua)

(continuação)

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|-------------------|--------------------|--------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 69.663.297 | 84.204.818 | 113.814.659 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 19.626.562 |
| Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para a Formação de Reserva | 0 | 0 | 19.626.562 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Previdenciário | 69.663.297 | 84.204.818 | 94.188.097 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 69.663.297 | 84.204.818 | 94.188.097 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 28.854.187 | 45.840.975 | 82.977.085 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 87.972.833 | 134.384.770 | 217.125.608 |

FONTE: SOFIN

1 – Fundo Financeiro RECIPREV

I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**FUNDO RECIPREV 2011**

RS 1,00

| RECEITAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 20.016.201 | 25.133.229 | 39.893.414 |
| RECEITAS CORRENTES | 20.016.201 | 25.133.229 | 39.893.414 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 11.063.116 | 17.159.551 | 25.799.306 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 8.953.085 | 7.973.678 | 14.094.108 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 13.482.294 | 18.930.573 | 28.378.857 |
| RECEITAS CORRENTES | 13.482.294 | 18.930.573 | 28.378.857 |
| Receita de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Patronal | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 13.482.294 | 18.930.573 | 28.378.857 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 33.498.495 | 44.063.802 | 68.272.271 |

(continua)

| DESPESAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|-------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0 | 0 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 13.200 | 12.000 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 13.200 | 12.000 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 13.200 | 12.000 | 0 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | 33.485.295 | 44.051.802 | 68.272.271 |
| <u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u> | 2007 | 2008 | 2009 |
| <u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RECIPEV</u> | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0 | 0 | 19.626.562 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 19.626.562 |
| Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para a Formação de Reserva | 0 | 0 | 19.626.562 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Previdenciário | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 33.485.295 | 44.051.802 | 87.898.833 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 81.023.493 | 125.071.587 | 212.970.420 |

FONTE: SOFIN

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN 2011**

RS 1.00

| <u>RECEITAS</u> | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 30.844.017 | 34.804.086 | 36.578.125 |
| RECEITAS CORRENTES | 30.844.017 | 34.804.086 | 36.578.125 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 27.006.536 | 30.185.009 | 32.038.928 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 726.412 | 1.101.267 | 838.586 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 3.111.069 | 3.517.810 | 3.700.611 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 27.047.451 | 34.139.104 | 33.585.279 |
| RECEITAS CORRENTES | 27.047.451 | 34.139.104 | 33.585.279 |
| Receita de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Patronal | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 27.047.451 | 34.139.104 | 33.585.279 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 57.891.468 | 68.943.190 | 70.163.404 |
| <u>DESPESAS</u> | 2007 | 2008 | 2009 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| PREVIDÊNCIA | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| Pessoal Civil | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0 | 0 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 132.185.873 | 151.358.835 | 169.273.249 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | (74.294.405) | (82.415.645) | (99.109.845) |

(continua)

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RECIFIN | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|--------------------|-------------------|--------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 69.663.297 | 84.204.818 | 94.188.097 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para a Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Previdenciário | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 69.663.297 | 84.204.818 | 94.188.097 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | (4.631.108) | 1.789.173 | (4.921.748) |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 6.949.340 | 9.313.183 | 4.155.188 |

FONTE: SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIPIEV
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| EXERCÍCIOS | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
| 2010 | 81.261 | 5.808 | 75.453 | 251.535 |
| 2011 | 88.952 | 7.142 | 81.810 | 333.345 |
| 2012 | 97.145 | 8.411 | 88.734 | 422.079 |
| 2013 | 105.392 | 9.618 | 95.774 | 517.853 |
| 2014 | 114.673 | 10.977 | 103.696 | 621.549 |
| 2015 | 124.411 | 12.692 | 111.719 | 733.268 |
| 2016 | 134.723 | 14.586 | 120.137 | 853.405 |
| 2017 | 145.595 | 16.479 | 129.116 | 982.521 |
| 2018 | 156.857 | 18.711 | 138.146 | 1.120.667 |
| 2019 | 168.158 | 21.795 | 146.363 | 1.267.030 |
| 2020 | 179.860 | 25.337 | 154.523 | 1.421.553 |
| 2021 | 192.429 | 31.213 | 161.216 | 1.582.769 |
| 2022 | 205.290 | 37.440 | 167.850 | 1.750.619 |
| 2023 | 218.782 | 46.648 | 172.134 | 1.922.753 |
| 2024 | 233.115 | 60.431 | 172.684 | 2.095.437 |
| 2025 | 246.553 | 69.831 | 176.722 | 2.272.159 |
| 2026 | 260.183 | 78.716 | 181.467 | 2.453.626 |
| 2027 | 276.085 | 99.695 | 176.390 | 2.630.016 |
| 2028 | 289.988 | 111.784 | 178.204 | 2.808.220 |
| 2029 | 303.461 | 121.123 | 182.338 | 2.990.558 |
| 2030 | 318.579 | 138.081 | 180.498 | 3.171.056 |
| 2031 | 332.251 | 150.616 | 181.635 | 3.352.691 |
| 2032 | 345.830 | 162.653 | 183.177 | 3.535.868 |
| 2033 | 359.292 | 173.778 | 185.514 | 3.721.382 |
| 2034 | 373.202 | 186.777 | 186.425 | 3.907.807 |
| 2035 | 387.142 | 200.333 | 186.809 | 4.094.616 |
| 2036 | 400.610 | 211.597 | 189.013 | 4.283.629 |
| 2037 | 414.575 | 224.170 | 190.405 | 4.474.034 |
| 2038 | 428.555 | 237.113 | 191.442 | 4.665.476 |
| 2039 | 442.222 | 248.645 | 193.577 | 4.859.053 |
| 2040 | 455.914 | 259.215 | 196.699 | 5.055.752 |
| 2041 | 469.981 | 270.653 | 199.328 | 5.255.080 |
| 2042 | 483.922 | 281.205 | 202.717 | 5.457.797 |
| 2043 | 498.054 | 291.471 | 206.583 | 5.664.380 |
| 2044 | 512.845 | 304.179 | 208.666 | 5.873.046 |
| 2045 | 527.222 | 315.023 | 212.199 | 6.085.245 |
| 2046 | 541.679 | 324.806 | 216.873 | 6.302.118 |
| 2047 | 557.186 | 338.525 | 218.661 | 6.520.779 |
| 2048 | 598.870 | 345.399 | 253.471 | 6.774.250 |
| 2049 | 614.648 | 351.037 | 263.611 | 7.037.861 |
| 2050 | 630.822 | 356.212 | 274.610 | 7.312.471 |
| 2051 | 348.433 | 365.227 | (16.794) | 7.295.677 |
| 2052 | 665.497 | 368.839 | 296.658 | 7.592.335 |
| 2053 | 683.893 | 373.691 | 310.202 | 7.902.537 |
| 2054 | 702.762 | 377.192 | 325.570 | 8.228.107 |
| 2055 | 722.877 | 382.093 | 340.784 | 8.568.891 |
| 2056 | 743.480 | 384.802 | 358.678 | 8.927.569 |
| 2057 | 765.301 | 387.663 | 377.638 | 9.305.207 |

(continua)

R\$ milhares

| EXERCÍCIOS | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|
| 2058 | 788.110 | 389.890 | 398.220 | 9.703.427 |
| 2059 | 812.356 | 392.893 | 419.463 | 10.122.890 |
| 2060 | 837.451 | 393.788 | 443.663 | 10.566.553 |
| 2061 | 864.333 | 395.953 | 468.380 | 11.034.933 |
| 2062 | 892.462 | 396.765 | 495.697 | 11.530.630 |
| 2063 | 922.067 | 396.539 | 525.528 | 12.056.158 |
| 2064 | 953.624 | 397.720 | 555.904 | 12.612.062 |
| 2065 | 987.216 | 400.983 | 586.233 | 13.198.295 |
| 2066 | 1.022.336 | 402.951 | 619.385 | 13.817.680 |
| 2067 | 1.059.397 | 404.363 | 655.034 | 14.472.714 |
| 2068 | 1.098.724 | 406.043 | 692.681 | 15.165.395 |
| 2069 | 1.140.182 | 406.496 | 733.686 | 15.899.081 |
| 2070 | 1.183.893 | 404.439 | 779.454 | 16.678.535 |
| 2071 | 1.230.308 | 402.088 | 828.220 | 17.506.755 |
| 2072 | 1.280.218 | 402.759 | 877.459 | 18.384.214 |
| 2073 | 1.332.616 | 400.978 | 931.638 | 19.315.852 |
| 2074 | 1.388.141 | 398.106 | 990.035 | 20.305.887 |
| 2075 | 1.447.641 | 397.403 | 1.050.238 | 21.356.125 |
| 2076 | 1.510.295 | 394.918 | 1.115.377 | 22.471.502 |
| 2077 | 1.577.101 | 393.643 | 1.183.458 | 23.654.960 |
| 2078 | 1.648.163 | 393.476 | 1.254.687 | 24.909.647 |
| 2079 | 1.723.160 | 391.389 | 1.331.771 | 26.241.418 |
| 2080 | 1.802.885 | 389.640 | 1.413.245 | 27.654.663 |
| 2081 | 1.887.780 | 389.267 | 1.498.513 | 29.153.176 |
| 2082 | 1.977.342 | 386.890 | 1.590.452 | 30.743.628 |
| 2083 | 2.072.732 | 385.967 | 1.686.765 | 32.430.393 |

FONTE: Avaliação Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

Nota: Projeção Atuarial elelaborada em 30/07/2009.

*PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS*

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN
2011**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| EXERCÍCIOS | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|
| 2010 | 323.717 | 232.871 | 90.846 | 67.421 |
| 2011 | 660.871 | 236.650 | 424.221 | 491.642 |
| 2012 | 84.420 | 240.987 | (156.567) | 335.075 |
| 2013 | 82.693 | 243.622 | (160.929) | 174.146 |
| 2014 | 80.744 | 248.740 | (167.996) | 6.150 |
| 2015 | 78.776 | 253.256 | (174.480) | (168.330) |
| 2016 | 76.762 | 258.011 | (181.249) | (349.579) |
| 2017 | 74.699 | 263.033 | (188.334) | (537.913) |
| 2018 | 72.680 | 266.977 | (194.297) | (732.210) |
| 2019 | 70.840 | 268.023 | (197.183) | (929.393) |
| 2020 | 69.032 | 268.245 | (199.213) | (1.128.606) |
| 2021 | 67.200 | 268.397 | (201.197) | (1.329.803) |
| 2022 | 65.405 | 267.715 | (202.310) | (1.532.113) |
| 2023 | 63.673 | 265.837 | (202.164) | (1.734.277) |
| 2024 | 61.977 | 263.120 | (201.143) | (1.935.420) |
| 2025 | 60.325 | 259.468 | (199.143) | (2.134.563) |
| 2026 | 58.633 | 256.030 | (197.397) | (2.331.960) |
| 2027 | 56.924 | 252.393 | (195.469) | (2.527.429) |
| 2028 | 55.266 | 247.825 | (192.559) | (2.719.988) |
| 2029 | 53.622 | 242.732 | (189.110) | (2.909.098) |
| 2030 | 51.944 | 237.770 | (185.826) | (3.094.924) |
| 2031 | 50.265 | 232.475 | (182.210) | (3.277.134) |
| 2032 | 48.684 | 225.478 | (176.794) | (3.453.928) |
| 2033 | 47.069 | 218.609 | (171.540) | (3.625.468) |
| 2034 | 45.459 | 211.327 | (165.868) | (3.791.336) |
| 2035 | 43.830 | 203.972 | (160.142) | (3.951.478) |
| 2036 | 42.186 | 196.502 | (154.316) | (4.105.794) |
| 2037 | 40.527 | 188.939 | (148.412) | (4.254.206) |
| 2038 | 38.854 | 181.303 | (142.449) | (4.396.655) |
| 2039 | 37.171 | 173.607 | (136.436) | (4.533.091) |
| 2040 | 35.480 | 165.862 | (130.382) | (4.663.473) |
| 2041 | 33.783 | 158.075 | (124.292) | (4.787.765) |
| 2042 | 32.083 | 150.264 | (118.181) | (4.905.946) |
| 2043 | 30.385 | 142.449 | (112.064) | (5.018.010) |
| 2044 | 28.694 | 134.650 | (105.956) | (5.123.966) |
| 2045 | 27.015 | 126.889 | (99.874) | (5.223.840) |
| 2046 | 25.351 | 119.190 | (93.839) | (5.317.679) |
| 2047 | 23.709 | 111.579 | (87.870) | (5.405.549) |
| 2048 | 22.095 | 104.080 | (81.985) | (5.487.534) |
| 2049 | 20.513 | 96.721 | (76.208) | (5.563.742) |
| 2050 | 18.969 | 89.526 | (70.557) | (5.634.299) |
| 2051 | 17.470 | 82.526 | (65.056) | (5.699.355) |
| 2052 | 16.020 | 75.750 | (59.730) | (5.759.085) |
| 2053 | 14.628 | 69.228 | (54.600) | (5.813.685) |
| 2054 | 13.295 | 62.977 | (49.682) | (5.863.367) |
| 2055 | 12.027 | 57.022 | (44.995) | (5.908.362) |

(continua)

(continuação)

R\$ milhares

| EXERCÍCIOS | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 2056 | 10.826 | 51.374 | (40.548) | (5.948.910) |
| 2057 | 9.696 | 46.054 | (36.358) | (5.985.268) |
| 2058 | 8.641 | 41.075 | (32.434) | (6.017.702) |
| 2059 | 7.660 | 36.445 | (28.785) | (6.046.487) |
| 2060 | 6.755 | 32.167 | (25.412) | (6.071.899) |
| 2061 | 5.926 | 28.242 | (22.316) | (6.094.215) |
| 2062 | 5.172 | 24.669 | (19.497) | (6.113.712) |
| 2063 | 4.490 | 21.434 | (16.944) | (6.130.656) |
| 2064 | 3.878 | 18.528 | (14.650) | (6.145.306) |
| 2065 | 3.333 | 15.934 | (12.601) | (6.157.907) |
| 2066 | 2.850 | 13.637 | (10.787) | (6.168.694) |
| 2067 | 2.426 | 11.617 | (9.191) | (6.177.885) |
| 2068 | 2.056 | 9.854 | (7.798) | (6.185.683) |
| 2069 | 1.736 | 8.326 | (6.590) | (6.192.273) |
| 2070 | 1.461 | 7.012 | (5.551) | (6.197.824) |
| 2071 | 1.226 | 5.889 | (4.663) | (6.202.487) |
| 2072 | 1.026 | 4.935 | (3.909) | (6.206.396) |
| 2073 | 858 | 4.130 | (3.272) | (6.209.668) |
| 2074 | 717 | 3.454 | (2.737) | (6.212.405) |
| 2075 | 599 | 2.888 | (2.289) | (6.214.694) |
| 2076 | 501 | 2.417 | (1.916) | (6.216.610) |
| 2077 | 419 | 2.025 | (1.606) | (6.218.216) |
| 2078 | 352 | 1.700 | (1.348) | (6.219.564) |
| 2079 | 296 | 1.430 | (1.134) | (6.220.698) |
| 2080 | 249 | 1.206 | (957) | (6.221.655) |
| 2081 | 211 | 1.019 | (808) | (6.222.463) |
| 2082 | 178 | 863 | (685) | (6.223.148) |
| 2083 | 151 | 733 | (582) | (6.223.730) |

FONTE: Avaliação Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

Nota: Projeção Atuarial elelaborada em 30/07/2009.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2011. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.